



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01023/14

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02414/2.015

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Tibúrcio Trajano da Silva**
- 1.2. CARGO: **Agente de Segurança, matrícula 5.106-3**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **22.04.12**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Departamento de Estradas de Rodagem**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **21.02.2013**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **28.02.2013**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Angelina de Farias Silva	90 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01023/14

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 01023/14, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Angelina de Farias Silva**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 04 de agosto de 2.015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

Em 4 de Agosto de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO